

Certif. que não houve manf. da laca judicial e etc.

PAULO



0005763-32.2014.8.26.0441

JUIZ

CART

ESCF

Classe : Execução Fiscal
Assunto principal : Dívida Ativa
Competência : Execução Fiscal Federal
Valor da ação : R\$ 8.569,69
Volume : 1/1
Exeqte : **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis - Ibama**
Advogado : Estevão Figueiredo Cheida Mota (OAB: 189227/SP)
Exectda : **Madeiraira Romar Ltda**
Distribuição : Livre - 06/10/2014 11:07:25

2014/000297
Titular 2

SA
SAF

AUTUAÇÃO

Em _____ de _____ de _____
autuo neste Cartório _____

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____ (_____), Escri., subscr.

REGISTRO SOB Nº _____

LIVRO Nº _____

FLS. _____

4517620
297/14



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL EM SANTOS/SP
Av Pedro Lessa, 1930 – Santos/SP – CEP 11025-002 – Tel.:(13) 3278-5920

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE PERUÍBE/SP.

0005763-32.2014.8.26.0441 06/11/14 0926 13

A INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS E RENOVÁVEIS – IBAMA, entidade autárquica de regime especial, CNPJ: 03.659.166/0001-02, criada pela Lei nº 7.735 de 22 de fevereiro de 1989, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com sede e foro na Via L/4 – N, SAIN, em Brasília/DF e representado judicialmente pela **Procuradoria Seccional Federal em Santos/SP**, localizado no endereço constante no cabeçalho, onde recebe citações e intimações referentes a execução da dívida ativa das autarquias e fundações federais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio do Procurador Federal infra-assinado, mandato *ex lege*, com fundamento na Lei 6.830/80, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, propor

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa nº 56047 e 56046, referente(s) ao(s) Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 02001.001855/2012-15 e 02027.002268/2013-36, que integra(m) a presente petição inicial nos termos do §1º do art. 6º da Lei 6.830/80, contra o abaixo qualificado:

CPF/CNPJ	61.009.890/0001-97
Nome	MADEIREIRA ROMAR LTDA
Domicílio	AV. TEREZINHA R. KALIL, 719 – JD. ROMAR – PERUÍBE/SP – CEP 11750-000



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL EM SANTOS/SP
Av Pedro Lessa, 1930 – Santos/SP – CEP 11025-002 – Tel.:(13) 3278-5920

Para tanto, requer a Vossa Excelência o deferimento da presente inicial através de despacho exarado nos termos do art. 7º da Lei nº 6.830/80, expedindo-se ordem para citação do(s) devedor(es) nas sucessivas modalidades previstas no art. 8º desta mesma Lei para que pague(m), no prazo legal, a dívida inscrita, devidamente atualizada, acrescida de juros de mora e demais encargos legais ou efetuar o depósito em dinheiro, ou ainda nomear(em) bens para a garantia da execução, sob pena de lhe(s) serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida.

O exequente também requer que, no caso de o executado não pagar o débito no prazo de 5 (cinco) dias, previsto no artigo 8º da Lei nº 6.830/80, seja realizada a penhora *on line* de dinheiro via **BACENJUD** para satisfação do débito.

Sobre a presente dívida incide encargo legal de 20% aplicado à Dívida Ativa da União e de suas Autarquias e Fundações Públicas, nos termos do artigo 37-A, §1º da Lei 10.522/02.

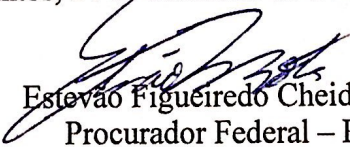
Também destacamos que esta PSF em Santos é constituída exclusivamente de ocupantes dos cargos da carreira de Procurador Federal, que devem ser intimados e notificados pessoalmente, nos termos do artigo 17 da Lei nº 10.910/04 e artigo 25 da Lei nº 6.830/80.

Desta forma, **as citações, intimações e notificações** referentes à execução da dívida ativa das autarquias e fundações federais, como a presente, devem ser remetidas a esta Procuradoria Seccional Federal em Santos, localizado na **Av. Pedro Lessa, 1930 – Aparecida - Santos/SP - CEP 11025-002.**

Dá-se a presente causa o valor de **RS 8.569,69 (Oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**, consoante o disposto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 6.830/80, que corresponde ao valor consolidado da dívida.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 24 de setembro de 2014.


Estevão Figueiredo Cheida Mota
Procurador Federal – PGF
Matrícula 1.358.650 - OAB/SP 189.227



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
RUA DOS PESCADORES, 85, Peruíbe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Marcelo

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0005763-32.2014.8.26.0441 (297/14)
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Dívida Ativa nº: 2001001855201215, 2027002268201336
Exeqüente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis - Ibama
Executado: Madeireira Romar Ltda
CNPJ: 61.009.890/0001-97, IE: 524014594114
Valor do Débito: R\$ 9.117,38 - Atualizado até: 02/09/2015 (que deverá ser atualizado na data de seu efetivo pagamento)
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 441.2016/001169-9

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Madeira Romar Ltda, Avenida Terezinha R. Kalil, 719, Jd. Romar - CEP 11750-000, Peruíbe-SP, CNPJ 61.009.890/0001-97

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Peruíbe, Dr(a). Juliana Pitelli da Guia,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

PROCEDA A PENHORA de bens livres de propriedade do(s) executado supra, (na pessoa de seu representante legal), tantos quantos bastem para garantia do débito, no endereço supra. Feita a **Penhora**, seja nomeado **depositário**, efetue-se **avaliação**, e **intime-se** o executado, para querendo, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da juntada do comprovante de intimação da penhora aos autos.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, § 2º, CPC. Peruíbe, 12 de fevereiro de 2016. Ana Maria Alvarenga De Camargo, Escrivã.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº *

- R\$ *

Advogado: Dr(a). Estevão Figueiredo Cheida Mota
Endereço: AVENIDA PEDRO LESSA, 1930, APARECIDA - CEP 11025-002, Santos-SP



AUTO DE Penhora

Às _____ horas do(s) 07 dia(s) do mês de Março do ano 2016
nesta Comarca Penumbé

em Penumbé
comparecemos, nós, Oficiais de Justiça, infra assinados,

a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado, junto, expedido pelo MM. Juiz de Direito da

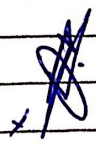
Vara SAP
e respectivo Cartório, nos autos de Penhora

o requerimento de Ibama
contra Madeireira Roman Ltda


depois de preenchidos as formalidades legais, passamos a

01 Senha circular averçada em R\$ 5.000,00

01 Tupia, marca OMIL averçada em R\$ 5.000,00

depositário: Orni Pereira 

E, para constar, lavramos o presente auto que vai devidamente assinado.

Oficial de Justiça 
 Oficial de Justiça

92/14



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0005763-32.2014.8.26.0441
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis - Ibama
Executado: Madeireira Romar Ltda
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 441.2019/001746-6

Endereço a ser diligenciado:

Avenida Terezinha R. Kalil, 719, Jd. Romar - CEP 11750-000, Peruíbe-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Peruíbe, Dr(a). ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descritos: **01 Serra circular; 01 Tupia marca OMIL**, certificando-se o estado em que se encontra(m).

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Peruíbe, 28 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Mauro Furtado de Lacerda
Endereço: Avenida Pedro Lessa, 1930 - Embaré - Santos/SP
CEP 11025-002



72

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALQUIRIA PEREIRA DE AGUIAR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o processo 00057633220148260441 e o código C90000001F004.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ,, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0005763-32.2014.8.26.0441
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis - Ibama
Executado: Madeireira Romar Ltda
Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça Jonailson Moura Meira (26518)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 441.2019/001746-6 dirigi-me à Av.Terezinha R.Kalil, 719 e ainda à Rua Martim Afonso, 8 - V.Romar e aí sendo constatei e reavaliei os equipamentos como segue: 01 Serra Circular.....R\$ 5.000,00 e 01 Tupia Marca Omil.....R\$ 5.000,000, Total da avaliação: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). É certo que os referidos equipamentos encontram-se em boas condições de conservação e uso.

Peruíbe, 15 de maio de 2019.

Número de Cotas: 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0005763-32.2014.8.26.0441
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis - Ibama
Executado: Madeireira Romar Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Anderson José Borges da Mota

Vistos.

Nomeio para realização das praças a gestora "LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL" (www.lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizada e credenciada pela Jucesp e habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pela gestora judicial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos

ADVOGADOS:

Fls. _____
 Fls. _____
 Fls. _____
 Fls. _____
 Fls. _____
 Fls. _____
 Fls. _____
 Fls. _____
 Fls. _____
 Fls. _____

(Despachar 10/14)	Pto 25/04/19
Pto. 19/12/14	Pto 25/6/19
Disp. 20/01/15	Disp. 07/19
Vista AGU 25/03/15	Disp. 21/09/2018
Mesa una (Baun) 28/05	fo 23/12/19
Vista AGU 20/07/15	fo 13/02/2021
Despachar 02/10/15	
Expediente mandado	
18/12/15	
sero 16/02/16	
Pto 30/05/16 prot. 1	
Pto 25/04/16 prot. 1	
Vista AGU 04/07/16	
Despachar Fev/2017	
emp. 09/17	
Pto 29/01/2018	
Vista AGU 31/01/18	
disp. 2/02/18	
Expediente 10/02/18	